



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 06/2026

DISPENSA 06/2026



CONTRATANTE

Câmara Municipal de Carangola

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 3 (três) aparelhos de Ar Condicionado modelo Split, sendo 2 (dois) aparelhos com potência de 12.000 (doze mil) Btus e 1 (um) com potência de 18.000 (dezoito mil) Btus para a Câmara Municipal de Carangola.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR E-MAIL: A partir da publicação do extrato no site oficial da Câmara Municipal de Carangola

DATA E HORÁRIO LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até 10/03/2026 às 13h30min

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será realizada em 10/03/2026 às 14h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

propostas@camaracarangola.mg.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	5
3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA	6
4. CONDIÇÕES DE ENVIO DA PROPOSTA	8
5. CONDIÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
6. HABILITAÇÃO	13
7. CONTRATAÇÃO.....	14
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2026

Processo Administrativo n.º 12/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Carangola, por meio do Agente de Contratações, Sr. Luan Aguiar Real Marinho, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo 03/2023, Decreto Legislativo 06/2025 e demais normas aplicáveis.

Data e horário limite de recebimento das propostas	10/03/2026 às 13h30min
Data e horário para abertura e classificação das propostas	10/03/2026 às 14h00min
Endereço eletrônico para recebimento de propostas	propostas@camaracarangola.mg.gov.br
Critério de julgamento	Menor preço
Regime de execução	Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para fornecimento e instalação de 3 (três) aparelhos de Ar Condicionado modelo Split, sendo 2 (dois) aparelhos com potência de 12.000 (doze mil) Btus e 1 (um) com potência de 18.000 (dezoito mil) Btus, para atender as demandas da Câmara Municipal de Carangola, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

1.2. A contratação será realizada sob o regime de execução Global, tendo em vista tratar-se de itens interdependentes e não é vantajosa a comercialização individual destes itens.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) quanto às especificações do objeto.

1.4. Tabela de itens:

Lote I – Ar Condicionado 12.000 (doze mil) Btus

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 (doze mil) Btus, especificações item 2.1.1.	UN	2
2	Instalação do Item 5.2.1.2, a distância até o quadro elétrico de aproximados 2 (dois) metros (a ser instalado entre forro de gesso e laje). A distância horizontal entre a condensadora e a evaporadora é estimada em 3 (três) metros (condensadora instalada no telhado).	Ser	1
3	Instalação do Item 5.2.1.3, a distância até o quadro elétrico de aproximados 3 (três) metros (a ser instalado entre forro de gesso e laje). A distância vertical entre a condensadora e a evaporadora é estimada em 3 (três) metros (condensadora instalada no telhado).	Ser	1

Lote II – Ar Condicionado 18.000 (dezoito mil) Btus

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Aparelho de Ar Condicionado 18.000 (dezoito mil) Btus, especificações item 2.1.2.	UN	1
2	Instalação do Item 5.2.1.1, a distância até o quadro elétrico de aproximados 3 (três) metros (a ser instalado entre forro de gesso e laje). A distância horizontal entre a condensadora e a evaporadora é estimada em 2 (dois) metros (condensadora instalada na parede externa).	Ser	1

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá através do envio de propostas para o e-mail institucional propostas@camaracarangola.mg.gov.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico <https://www.camaracarangola.mg.gov.br/> e portal transparência da Câmara Municipal <https://carangola.govbr.cloud/pronimtb/>.

2.1.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.2.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 3.1. O ingresso do fornecedor, na disputa da dispensa, ocorrerá com o envio de sua proposta para o e-mail **propostas@camaracarangola.mg.gov.br**, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente**, por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos como limite para recebimento das propostas.
- 3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor declara simultaneamente a aceitação das seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.9.3. Que se responsabiliza integralmente pelas informações prestadas em sua proposta, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá enviar declaração, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CONDIÇÕES DE ENVIO DA PROPOSTA

4.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente através do e-mail: propostas@camaracarangola.mg.gov.br, a proposta com o preço, até a data e horário estabelecidos no neste instrumento.

4.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos proponentes, após a fase de envio de lances.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

4.3. Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, enviar a proposta comercial no prazo estabelecido e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das condições deste instrumento.

4.4. O proponente deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

- I. Unidade de Medida;
- II. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias;
- III. Marca;
- IV. Valor Unitário
- V. Valor Total;
- VI. Razão Social;
- VII. CNPJ;
- VIII. Endereço completo;
- IX. Telefone;
- X. E-mail.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.

5. CONDIÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 5.1. A classificação das propostas recebidas será realizada em dia e horário identificado no preâmbulo, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.
- 5.1.1. Aos interessados na presente contratação, faculta-se a presença, *in loco*, no Plenário da Câmara Municipal de Carangola, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 81, centro, Carangola/MG, para acompanhamento da CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.
- 5.1.1.1. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a participação e/ou interferência nos procedimentos pelos interessados ou quaisquer outro terceiro.
- 5.1.2. Os e-mails contendo as propostas recebidas, somente serão abertas na data e horário para abertura e classificação das propostas citadas neste Aviso.
- 5.1.3. A classificação das propostas será de responsabilidade do Agente de Contratação e no mínimo 1 (um) membro da equipe de apoio.
- 5.2. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta, por e-mail, ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.1.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seu(s) anexo(s).

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu(s) anexo(s);

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.3.1. Se a proposta apresentar um valor inferior a 50% do orçamento estimado pela Administração, ela será considerada um indício de inexequibilidade

5.8.3.2. Quando constatado esse indício, a proposta não será automaticamente descartada, sendo necessário a realização de diligências para comprovar se o preço é realmente inexequível, com base nos critérios:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- I. O custo do licitante deve apresentar-se superior ao valor da proposta apresentada;
 - II. Quando não são identificadas justificativas plausíveis para o preço excessivamente baixo, como uma estratégia de mercado, observando-se a ausência de custos de oportunidade
- 5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu(s) anexo(s), desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório.
- 5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.9. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação, constantes no Termo de Referência, serão enviados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o endereço de e-mail: habilitacao@camaracarangola.mg.gov.br.

6.10.1. Será inabilitado o fornecedor que não enviar a documentação no prazo máximo estipulado no item 6.10, assim como procederá a análise de propostas subsequentes na forma do item 6.7 e 6.7.1.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. A contratada, por meio do seu representante legal, nomeará o representante da empresa durante todo o contrato, conforme o modelo padrão da Administração, designando-o no início da vigência da contratação.

7.6.1. A Carta de preposição deve ser preenchida com todas as informações contidas no modelo (telefone e etc.), sem omissões ou supressões dos dados.

7.6.2. O documento de indicação do preposto deve acompanhar documento com identificação com foto (CNH digital ou outro equivalente).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

(três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão prevista(s) no(s) anexo(s) a este Aviso.

8.15. Além das sanções previstas no item 8.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

8.15.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

- I. Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II. Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.16. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será emitida Ata da Sessão.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

9.12.2. ANEXO II – Minuta Contratual;

9.12.3. ANEXO III – Termo de Vistoria;

9.12.4. ANEXO IV – Tabela de Valores Estimados.

Carangola, 04 de março de 2026.

Luciano Amaral de Souza

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 3 (três) aparelhos de Ar Condicionado modelo Split, sendo 2 (dois) aparelhos com potência de 12.000 (doze mil) Btus e 1 (um) com potência de 18.000 (dezoito mil) Btus, conforme especificações mínimas contidas nos itens 2.1.1 e 2.1.2.

1.1.1. Aparelho de Ar Condicionado 12.000 (doze mil) Btus, com as seguintes especificações mínimas:

- I. Aparelho de ar condicionado do tipo hi wall; capacidade de refrigeração (btu/h) de 12.000; modo sem vento; serpentina de cobre; compressor do tipo digital inverter; circulação de ar (resfriamento, m³/min) 11.2 m³/min; evaporadora horizontal medindo (dimensões líquidas) no máximo (a x l x p) 29,9 x 82,0 x 21,5 (centímetros); com as funções de controle de temperatura, limpeza automática, dormir, timer, desumidificação e turbo; indicador de Limpeza de filtro; contendo filtro de proteção ativa, filtro bacteriano e filtro anti-pó; classificação baseada na eficiência energética do aparelho, Inmetro, índice de eficiência A; conectividade Wi-Fi; opção de esterilização do aparelho ao toque; indicador de Limpeza de filtro; display de temperatura e display On/Off; unidade Externa com anticorrosivo; voltagem de 220v; ciclo frio; Controle Remoto; cor branco; +AI - Inteligência Artificial.
- II. O aparelho deve conter micro furos que dispersam o ar uniformemente para resfriar o ambiente de forma ampla e uniforme.

1.1.2. Aparelho de Ar Condicionado 18.000 (dezoito mil) Btus, com as seguintes especificações mínimas:

- I. Aparelho de ar condicionado do tipo hi wall; capacidade de refrigeração (btu/h) de 18.000;; modo sem vento; serpentina de cobre; compressor do tipo digital inverter; circulação de ar (resfriamento, m³/min) 11.2 m³/min; evaporadora horizontal medindo (dimensões líquidas) no máximo (a x l x p) 29,9 x 105,5 x 21,5 (centímetros); com as funções de controle de temperatura, limpeza automática, dormir, timer, desumidificação e turbo; indicador de Limpeza de filtro; contendo filtro de proteção ativa, filtro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

bacteriano e filtro anti-pó; classificação baseada na eficiência energética do aparelho, Inmetro, índice de eficiência A; conectividade Wi-Fi; opção de esterilização do aparelho ao toque; indicador de Limpeza de filtro; display de temperatura e display On/Off; unidade Externa com anticorrosivo; voltagem de 220v; ciclo frio; Controle Remoto; cor branco; +AI - Inteligência Artificial.

- II. O aparelho deve conter micro furos que dispersam o ar uniformemente para resfriar o ambiente de forma ampla e uniforme.

1.2. Da Instalação dos aparelhos de Ar Condicionado

1.2.1. A instalação do equipamento é de total responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT.

1.2.2. O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.

1.3. Tabela de itens

Lote I – Ar Condicionado 12.000 (doze mil) Btus

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 (doze mil) Btus, especificações item 2.1.1.	UN	2
2	Instalação do Item 5.2.1.2, a distância até o quadro elétrico de aproximados 2 (dois) metros (a ser instalado entre forro de gesso e laje). A distância horizontal entre a condensadora e a evaporadora é estimada em 3 (três) metros (condensadora instalada no telhado).	Ser	1
3	Instalação do Item 5.2.1.3, a distância até o quadro elétrico de aproximados 3 (três) metros (a ser instalado entre forro de gesso e laje). A distância vertical entre a condensadora e a evaporadora é estimada em 3 (três) metros (condensadora instalada no telhado).	Ser	1

Lote II – Ar Condicionado 18.000 (dezoito mil) Btus

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
------	-----------	------	-------

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

1	Aparelho de Ar Condicionado 18.000 (dezoito mil) Btus, especificações item 2.1.2.	UN	1
2	Instalação do Item 5.2.1.1, a distância até o quadro elétrico de aproximados 3 (três) metros (a ser instalado entre forro de gesso e laje). A distância horizontal entre a condensadora e a evaporadora é estimada em 2 (dois) metros (condensadora instalada na parede externa).	Ser	1

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 De acordo com as informações constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD), verifica-se a necessidade premente de contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, em razão das condições atualmente apresentadas pelos equipamentos em uso nos setores desta Casa Legislativa.

2.2 Os aparelhos existentes encontram-se tecnologicamente ultrapassados, com frequentes falhas de funcionamento, baixa eficiência energética e elevado custo de manutenção, não apresentando mais vantajosidade econômica para reparos ou continuidade de uso. Ademais, parte dos equipamentos já ultrapassou sua vida útil estimada, comprometendo a qualidade do serviço prestado e ocasionando desconforto térmico aos usuários dos ambientes.

2.3 Tal situação impacta diretamente no desempenho das atividades administrativas e legislativas, uma vez que o conforto térmico constitui fator essencial para a adequada execução das funções públicas, influenciando diretamente na produtividade, na concentração, na saúde ocupacional e no bem-estar dos servidores e vereadores. Ambientes inadequadamente climatizados prejudicam o regular funcionamento dos setores, especialmente em períodos de temperaturas elevadas, característicos da região.

2.4 Diante desse contexto, torna-se necessária a aquisição de equipamentos modernos, eficientes e compatíveis com as dimensões físicas e o fluxo de pessoas nos ambientes a serem atendidos, visando assegurar condições apropriadas de trabalho, atendimento ao público e realização das atividades institucionais.

2.5 A presente contratação tem por objeto o fornecimento e a instalação de 3 (três) aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, sendo 2 (dois) equipamentos com potência de

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

12.000 (doze mil) BTUs e 1 (um) equipamento com potência de 18.000 (dezoito mil) BTUs, conforme especificações mínimas previstas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do Termo de Referência, garantindo capacidade de refrigeração compatível com as necessidades dos ambientes.

2.6 A opção pela contratação integrada de fornecimento e instalação mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, na medida em que:

- I. reduz a necessidade de abertura de múltiplos processos licitatórios;
- II. simplifica os procedimentos administrativos;
- III. evita divergências técnicas entre fornecedores e instaladores;
- IV. assegura a responsabilidade integral da contratada pelo correto funcionamento dos equipamentos;
- V. facilita as atividades de gestão, fiscalização e recebimento definitivo do objeto.

2.7 Além disso, a contratação conjunta contribui para maior eficiência, economicidade e segurança jurídica, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

2.8 Considerando o valor estimado da contratação, será adotada a modalidade de dispensa de licitação por limite, na forma eletrônica, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe ser dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores ao limite legal vigente para compras e outros serviços.

2.9 Assim, a presente contratação revela-se indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos, a melhoria das condições de trabalho, a eficiência administrativa e o adequado atendimento às necessidades institucionais desta Casa Legislativa, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e boa gestão dos recursos públicos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Considerando a necessidade identificada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e detalhada na Descrição da Necessidade da Contratação, a solução definida para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, testes, ajustes e comissionamento de 3 (três) aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, sendo 2 (dois) equipamentos com potência de 12.000 (doze mil) BTUs e 1 (um) equipamento com potência de 18.000 (dezoito mil) BTUs, conforme especificações mínimas estabelecidas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

3.2 A solução proposta contempla a substituição integral dos equipamentos atualmente existentes por aparelhos novos, modernos, eficientes e tecnologicamente atualizados, dotados de melhor desempenho térmico, maior durabilidade, menor consumo energético e adequação às normas técnicas vigentes, assegurando o pleno atendimento às demandas dos ambientes administrativos e legislativos.

3.3 A contratação compreenderá, de forma integrada, o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços necessários à sua completa instalação, incluindo o fornecimento de aparelhos novos, sem uso anterior, acompanhados de garantia de fábrica, bem como o transporte, o manuseio e o armazenamento adequados até o local da instalação. Abrangerá, ainda, a instalação das unidades internas e externas, em conformidade com as recomendações do fabricante e com as normas técnicas aplicáveis, a execução das interligações elétricas, frigorígenas e de drenagem, a fixação de suportes, bases, tubulações e demais componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, a realização de testes operacionais, regulagens e procedimentos de comissionamento dos sistemas, além da prestação de orientação básica aos usuários quanto à correta operação, utilização e conservação dos aparelhos.

3.4 A adoção da solução integrada de fornecimento e instalação assegura a responsabilização única da contratada pelo desempenho, funcionamento e conformidade dos equipamentos, eliminando riscos decorrentes da fragmentação contratual, tais como incompatibilidades técnicas, falhas de montagem, dificuldades de responsabilização e prejuízos à Administração.

3.5 Os equipamentos a serem instalados deverão possuir capacidade de refrigeração compatível com as dimensões dos ambientes e com o fluxo de pessoas, garantindo climatização uniforme, conforto térmico adequado e estabilidade operacional, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de trabalho, produtividade institucional e bem-estar dos usuários.

3.6 A solução adotada também contempla aspectos relacionados à sustentabilidade, eficiência energética e racionalização do consumo, priorizando equipamentos com melhor classificação energética, menor impacto ambiental e maior vida útil, em consonância com as diretrizes da Administração Pública e com os princípios da eficiência e da economicidade.

3.7 No âmbito da execução contratual, a empresa contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentações de segurança, legislação trabalhista e

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

ambiental, bem como as orientações da fiscalização, garantindo a integridade das instalações, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público.

3.8 A solução proposta permite, ainda, maior eficiência na gestão contratual, uma vez que centraliza em um único instrumento a aquisição dos equipamentos e a prestação dos serviços, facilitando o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento provisório e definitivo, bem como a eventual responsabilização em caso de falhas.

3.9 Adicionalmente, a contratação contempla garantia mínima dos equipamentos e dos serviços prestados, assegurando à Administração suporte técnico, manutenção corretiva dentro do período de garantia e reposição de peças, quando aplicável, sem ônus adicional.

3.10 Por fim, a solução definida atende integralmente às necessidades identificadas, proporcionando a modernização da infraestrutura predial, a melhoria do ambiente organizacional, a continuidade dos serviços públicos e o atendimento eficiente às atividades institucionais, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1.1 A execução dos serviços e o fornecimento dos bens relativos à contratação de empresa para fornecimento e instalação de 3 (três) aparelhos de ar-condicionado modelo Split, sendo 2 (dois) equipamentos com potência de 12.000 (doze mil) BTUs e 1 (um) equipamento com potência de 18.000 (dezoito mil) BTUs, conforme especificações mínimas contidas nos itens 2.1.1 e 2.1.2, deverão ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados, padrões de desempenho, requisitos de qualidade, condições operacionais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, no Aviso de Contratação Direta ou no Edital e em seus anexos, bem como na proposta vencedora, sendo vedada qualquer alteração unilateral por parte da contratada.

4.1.2 Os equipamentos, materiais, acessórios, insumos, componentes e serviços fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso, adequados à finalidade a que se destinam, livres de vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades, devendo ser executados em conformidade com as normas técnicas, regulamentares e legais vigentes,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

especialmente aquelas aplicáveis aos sistemas de climatização, refrigeração, instalações elétricas e eficiência energética.

4.1.3 A contratada deverá assegurar que os sistemas de climatização instalados atendam integralmente aos padrões técnicos, normativos e de mercado, observando rigorosamente as especificações exigidas, respondendo plenamente por vícios de qualidade, falhas de execução, inadequações técnicas, baixa eficiência térmica, descumprimento de requisitos ou quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual ou no período de garantia.

4.1.4 A entrega dos equipamentos, a realização da instalação, das interligações elétricas, frigorígenas e de drenagem, a fixação de suportes, a configuração e a realização dos testes operacionais deverão ocorrer em ambientes devidamente autorizados e em regular funcionamento, garantindo-se a integridade dos bens, a procedência dos materiais, a autenticidade dos componentes, a rastreabilidade dos serviços executados e a exatidão dos quantitativos, prazos e resultados contratados.

4.1.5 A contratada deverá manter, de forma clara, acessível e permanentemente atualizada, toda a documentação técnica, incluindo manuais, certificados, termos de garantia, relatórios de testes, registros de instalação, autorizações, laudos e demais informações exigidas pela legislação, por normas regulatórias ou por este instrumento, relacionadas à execução, operação, manutenção e suporte dos equipamentos.

4.1.6 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá comprovar plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, mantendo válidas todas as certidões exigidas no procedimento de contratação, como condição para a continuidade da execução dos serviços e do fornecimento dos bens.

4.1.7 A contratada deverá demonstrar compatibilidade entre o objeto contratado e sua atividade econômica principal ou secundária, devidamente registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por meio de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE compatível com serviços de fornecimento, instalação e manutenção de sistemas de climatização e refrigeração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.1.8 A execução contratual, o fornecimento e o manuseio de materiais e equipamentos, a instalação dos sistemas, a gestão de pessoal técnico, a segurança dos ambientes, bem como o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho, meio ambiente, acessibilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

e demais regulamentações aplicáveis, serão de inteira responsabilidade da contratada, que responderá por quaisquer danos causados à Administração, a usuários ou a terceiros.

4.1.9 A execução dos serviços e o fornecimento dos bens deverão ocorrer de forma contínua, regular e compatível com as ordens de serviço, cronogramas, autorizações ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração, respeitados os prazos, metas, níveis de desempenho térmico e condições pactuadas, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

4.1.10 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalizações, inspeções, vistorias, medições, testes, avaliações técnicas ou diligências necessárias para verificar a conformidade, a regularidade, a eficiência energética, a qualidade da instalação e a adequação do objeto contratado, sem que isso implique corresponsabilização ou transferência de responsabilidade.

4.1.11 Constatada qualquer desconformidade, falha, irregularidade, inadimplemento parcial, mau funcionamento, baixa eficiência térmica ou inadequação na execução ou no fornecimento, a contratada deverá adotar, de forma imediata e sem ônus adicional para a Administração, todas as medidas corretivas determinadas, incluindo substituição de equipamentos, refazimento de serviços, reparos, complementações ou ressarcimentos.

4.1.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, conformidade, segurança, eficiência, regularidade e adequação dos equipamentos e serviços prestados, nem afasta eventual responsabilização administrativa, civil, contratual ou legal.

4.1.13 A contratação observará, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à garantia da qualidade, à responsabilidade por vícios e defeitos e à proteção dos interesses da Administração enquanto destinatária final.

4.1.14 A contratada deverá adotar, em toda a sua cadeia produtiva, logística, operacional e de fornecimento, práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis, priorizando equipamentos com maior eficiência energética, menor consumo elétrico e menor impacto ambiental, em conformidade com a legislação vigente.

4.1.15 Para fins de atendimento aos requisitos de sustentabilidade, deverá, quando aplicável:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- I – implementar medidas destinadas à redução do consumo de energia elétrica, à racionalização de insumos e à minimização do desperdício de materiais;
- II – adotar práticas que resultem no menor impacto ambiental possível;
- III – promover o controle adequado do uso, armazenamento e descarte de materiais, insumos e resíduos;
- IV – assegurar a destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e materiais resultantes da execução do objeto, conforme a legislação vigente.

4.1.16 O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, ambiental, contratual e penal, quando for o caso.

4.2. Requisitos de Habilitação

4.2.1 Para fins de habilitação no presente procedimento de contratação, os licitantes deverão comprovar, de forma plena, inequívoca e atualizada, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1.1 A documentação deverá ser apresentada em conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, dentro dos prazos fixados, sob pena de inabilitação.

4.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

- I – inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

III – regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração específica.

4.2.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.3.1 A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo, conforme a natureza jurídica do licitante:

I – Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja validade estará condicionada à verificação de autenticidade no portal oficial do Governo Federal;

III – Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;

IV – Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização para funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial competente, nos termos da legislação vigente;

V – Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;

VI – Filial, Sucursal ou Agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente, com averbação no registro da matriz;

VII – Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que os aprovou, devidamente registrados, bem como comprovação do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

VIII – Documentos pessoais do representante legal.

4.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.2.4.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

I – certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou certidão judicial cível negativa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

II – certidão emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para abertura do certame, salvo disposição diversa expressa no documento.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS ITENS

5.1.1 Os aparelhos deverão atender integralmente as especificações contidas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 deste Termo.

5.1.2 Os aparelhos serão vistoriados previamente a instalação pelo Fiscal e Gestor da contratação.

5.1.2.1. O prazo para entrega e dos aparelhos é de no máximo 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.3 A instalação do equipamento é de total responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT.

5.1.3.1. O prazo para instalação é de 15 (quinze) dias úteis após entrega e conclusão da análise das especificações dos equipamentos.

5.1.4 Para instalação do Item 5.2.1.1, a distância até o quadro elétrico de aproximados 3 (três) metros (a ser instalado entre forro de gesso e laje). A distância horizontal entre a condensadora e a evaporadora é estimada em 2 (dois) metros (condensadora instalada na parede externa).

5.1.5 Para instalação do Item 5.2.1.2, a distância até o quadro elétrico de aproximados 2 (dois) metros (a ser instalado entre forro de gesso e laje). A distância vertical entre a condensadora e a evaporadora é estimada em 3 (três) metros (condensadora instalada no telhado).

5.1.6 Para instalação do Item 5.2.1.3, a distância até o quadro elétrico de aproximados 3 (três) metros (a ser instalado entre forro de gesso e laje). A distância horizontal entre a

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

condensadora e a evaporadora é estimada em 3 (três) metros (condensadora instalada no telhado).

- 5.1.7 O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.
- 5.1.8 A partir do quadro de ar condicionado do andar, todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos objeto deste Termo, será de responsabilidade da Contratada, inclusive possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro de gesso e pinturas na cor original;
- 5.1.9 Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural. Caso essa seja a única opção, deverá ser emitido relatório técnico mostrando a necessidade e que não causará prejuízo ao elemento estrutural.
- 5.1.10 A empresa vencedora deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.
- 5.1.11 Na utilização de Eletrodutos, Bandejas e Caixas de Passagem é preciso ser observado o que segue:
- a) Toda conexão de eletroduto à caixa de ligação (conduletes) deverá ser executada por meio de rosqueamento dos eletrodutos da caixa;
 - b) Toda derivação ou mudança de direção dos eletrodutos, tanto na horizontal como na vertical, deverá ser executada através de caixa de ligação com entrada e/ou saída roscadas, não sendo permitido o emprego de curva pré-fabricada nem curvatura no próprio eletroduto, salvo indicação em contrário;
- 5.1.12 Antes da enfição, os eletrodutos, caixas de ligação e de passagem deverão ser devidamente limpos;
- 5.1.13 Quando abrigados os eletrodutos deverão ser de ferro galvanizado com diâmetro mínimo igual a $\frac{3}{4}$ ";
- 5.1.14 Sempre que possível deverão ser evitadas emendas nos eletrodutos. Quando as emendas forem inevitáveis, estas deverão ser executadas através de luvas roscadas às extremidades a serem emendadas, de modo a permitir continuidade da superfície interna do eletroduto;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 5.1.15 As fiações de força, comando em 220V e controle em tensão igual ou menor a 24V, deverão ser instaladas em redes de eletrodutos distintos;
- 5.1.16 A instalação dos eletrodutos deverá permitir livre acesso a todos os lados dos gabinetes das unidades condicionadoras;
- 5.1.17 Os eletrodutos rígidos serão interligados aos quadros de ar condicionado (QAC's) através de eletrodutos flexíveis e box, tipo CMZ na tampa da base;
- 5.1.18 Os cabos deverão ocupar no máximo 40% da área útil do eletroduto;
- 5.1.19 Todos os eletrodutos deverão ser devidamente pintados na cor cinza escuro, conforme ABNT;
- 5.1.20 Na utilização de Fiação Elétrica é preciso ser observado o que segue:
- a) A fiação elétrica para o sistema de força deverá ser feita com condutores de cobre;
 - b) Os cabos de comando em 220V como também os de controle deverão manter o padrão atual da instalação (cor e diâmetro);
 - c) O menor cabo de força a ser usado será o de 2,5mm²;
 - d) As ligações dos cabos de comando e de controle aos bornes dos quadros elétricos deverão ser feitas por terminais pré-isolados de compressão;
 - e) Os cabos de força poderão ser conectados diretamente aos bornes depois de estanhadas as pontas;
 - f) Toda a emenda de cabos ou fios deverá ser executada através de conectores apropriados e isolados, somente dentro das caixas de passagem ou ligação, não sendo admitidas em nenhuma hipótese emendas no interior dos eletrodutos. O isolamento das emendas e derivações deverá ter, no mínimo, características equivalentes às do condutor considerado;
 - g) Todos os cabos verticais deverão ser fixados às caixas de ligação a fim de reduzir a tensão mecânica nos cabos, devido ao seu peso próprio;
 - h) Todos os cabos deverão ser amarrados com amarradores apropriados, tipo hellerman ou equivalente;
 - i) Em todos os eletrodutos, juntamente com a fiação, deverá ser instalado um condutor singelo, nu, com conectores apropriados para aterramento dessas partes metálicas;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

j) A ligação do motor deverá ser feita por meio de conectores tipo Sindal ou equivalente e isolados com fita autofusão;

5.1.21 Após o término da enfição deverão ser feitos testes de isolação, com a presença de Fiscal e Gestor da Contratação da Câmara Municipal, em todos os circuitos.

5.1.22 Sobre Unidades Evaporadoras é preciso observar o seguinte:

a) Os gabinetes deverão ter estruturas construídas em chapa de aço galvanizado, tratado e pintado com esmalte sintético na cor branco, com conjunto de painel frontal de insuflamento de ar em plástico. Deverão possuir ainda, isolamento térmico capaz de evitar a condensação externa;

b) Os ventiladores deverão ser do tipo centrífugos multi-pás em plástico, dotados de três velocidades de operação (alta, média e baixa), balanceadas estática e dinamicamente, com acionamento direto por motor de indução monofásico com mancais de lubrificação permanente. O nível de ruído não poderá exceder 42 db;

c) A serpentina deverá ser construída em tubos de cobre mecanicamente expandidos em aletas de alumínio, perfeitamente fixadas aos tubos, corrugadas de alta eficiência. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;

5.1.23 Sobre Unidades Condensadoras é preciso observar o seguinte:

a) Tipo: Sistema de expansão direta com condensação a ar, gás R-410a, sendo utilizados equipamentos do tipo SPLIT, onde cada unidade evaporadora é interligada a uma única unidade condensadora;

b) Os gabinetes deverão ter suas estruturas construídas em chapas de aço galvanizado, tratadas e pintadas com esmalte sintético, sendo apropriada para instalação ao tempo;

c) O painel de serviço deverá permitir fácil acesso tanto à manutenção mecânica, quanto à parte elétrica. Deverá abrigar adequadamente todos os componentes elétricos do equipamento, garantindo fechamento e vedação satisfatória, de maneira a evitar penetração de água;

d) A serpentina deverá ser construída em tubos de cobre mecanicamente expandidos em aletas de alumínio, perfeitamente fixadas aos tubos, corrugadas de alta eficiência, multipasso, com espaçamento de no mínimo 12 aletas polegadas;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

e) Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;

f) Os ventiladores deverão ser do tipo hélice multi-pás em plástico, balanceados estática e dinamicamente, com acionamento direto por motor de indução com mancais de lubrificação permanente. O nível de ruído não poderá exceder 51 db;

g) As capacidades e performances dos equipamentos deverão ser conforme especificação.

5.1.24 No percurso dos eletrodutos do aparelho até o Quadro Elétrico deve ser observado o preconizado pela NBR 5410. Na NBR não encontra nenhum item que determina o caminho a ser percorrido pelos eletrodutos, contudo é importante salientar algumas considerações que a NBR faz:

a) Nas instalações elétricas abrangidas por esta Norma só são admitidos eletrodutos não-propagantes de chama.

b) Só são admitidos em instalação embutida os eletrodutos que suportem os esforços de deformação característicos da técnica construtiva utilizada.

c) Em qualquer situação, os eletrodutos devem suportar as solicitações mecânicas, químicas, elétricas e térmicas a que forem submetidos nas condições da instalação.

d) Nos eletrodutos só devem ser instalados condutores isolados, cabos unipolares ou cabos multipolares.

5.1.25 A Contratada deverá manter o padrão atual dos quadros elétricos com os respectivos circuitos de alimentação, a saber:

a) Não serão admitidas emendas em quaisquer cabos no interior do quadro;

b) Os quadros tem grau de proteção IP54;

c) Os cabos de comando em 220V deverão manter o padrão atual do quadro e serem de cores diferentes dos cabos de controle com voltagem igual ou menor a 24V;

d) Os cabos de força deverão manter o padrão atual e possuir diâmetro maior ou igual a 2,5 mm²;

5.1.26 A instalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT.

5.2 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

5.2.1. Os aparelhos serão instalados na sede da Câmara Municipal de Carangola, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 78, e no imóvel anexo, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 77, bairro centro, Carangola – MG, sendo:

5.2.1.1. 1 (um) aparelho de 18.000 Btus será instalado na casa anexo, no setor da Câmara Cidadã;

5.2.1.2. 1 (um) aparelho de 12.000 Btus será instalado na sede da Câmara, especificamente no setor de Gabinete da Presidência;

5.2.1.3. 1 (um) aparelho de 12.000 Btus será instalado na casa anexo, no setor de Patrimônio/Arquivo.

6. MÉTODO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

6.1. A seleção do fornecedor ou prestador de serviços será realizada por meio de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da legislação vigente, mediante a realização de pesquisa de preços e o recebimento de propostas por meio eletrônico, exclusivamente via correio eletrônico institucional, observadas as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

6.2. O julgamento das propostas será efetuado com base no critério de julgamento menor preço, desde que atendidos, de forma integral, os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos no instrumento convocatório, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.3. A contratação será formalizada sob o regime de execução Global, considerando-se válidas exclusivamente as propostas que demonstrem plena conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições de fornecimento e demais parâmetros definidos neste Termo de Referência.

6.4. O procedimento de contratação observará, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e julgamento objetivo, em conformidade com a legislação aplicável.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

7.1. O valor total previamente estimado para a presente contratação é de R\$ 14.336,72 (quatorze mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), resultado da mediana dos valores apurados na estimativa detalhada de preços, devidamente formalizada e acostada aos autos do Processo Administrativo.

7.1.1. A estimativa de preços foi elaborada em estrita observância às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente ao disposto no art. 23, tendo sido adotada como metodologia principal a pesquisa de preços a partir de contratações públicas similares, realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, cujas informações se encontram disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.1.2. Para a composição da base de cálculo da estimativa, foram consideradas 03 (três) contratações públicas equivalentes, extraídas do PNCP, selecionadas com base em critérios de similaridade do objeto, contemporaneidade, abrangência quantitativa e compatibilidade regional, de modo a refletir, com maior precisão, os valores efetivamente praticados no mercado público.

7.1.3. A utilização de dados provenientes do PNCP encontra amparo no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a pesquisa de preços mediante consulta a contratações similares realizadas pela Administração Pública, constituindo fonte idônea, oficial e prioritária para a formação do preço estimado.

7.1.4. Optou-se pela adoção da mediana dos valores coletados, em detrimento da média aritmética simples, como critério estatístico mais adequado para a formação do preço estimado, por se tratar de método capaz de mitigar distorções decorrentes de valores extremos, assegurando maior aderência ao preço de mercado e maior confiabilidade técnica ao orçamento estimativo.

7.1.5. A metodologia adotada observa os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e busca do melhor resultado para a Administração Pública, conferindo razoabilidade ao valor estimado e reduzindo o risco de sobrepreço ou de contratação antieconômica.

7.1.6. Ressalte-se, ainda, que a estimativa de preços não possui caráter vinculante para fins de contratação, constituindo-se em parâmetro de referência para a análise de vantajosidade das propostas apresentadas, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

7.1.7. A planilha detalhada contendo os valores pesquisados, bem como a identificação das contratações utilizadas como referência no PNCP, integra o presente processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e possibilidade de verificação pelos órgãos de controle interno e externo.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

8.1. Os recursos necessários à execução do presente Edital são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 10.31.000.1.2002 (Manutenção das atividades das secretarias da Câmara), Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica), Desdobramento da Despesa nº 3.3.90.39.99 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica).

8.2. Os recursos necessários à execução do presente Edital são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 10.31.000.1.2002 (Manutenção das atividades das secretarias da Câmara), Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.00 (Equipamento e Material Permanente), Desdobramento da Despesa nº 4.4.90.52.06 (Aparelhos e Utensílios Domésticos).

9. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados;

9.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

9.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arreates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico da contratação irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da contratação.

9.3.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor da contratação.

9.. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da contratação para recebimento definitivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

9.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta (quando for o caso de propostas), devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.5.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

10. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

a) As contratações serão acompanhadas por, no mínimo, um gestor e fiscal da respectiva contratação.

b) A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

10.1 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

10.1.1. Acompanhar a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.

10.1.3. Informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.1.4. Fiscalizar e atestar o recebimento PROVISÓRIO em face das especificações, sempre em conformidade com este termo de referência, instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente.

10.1.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações assumidas, atuará, na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.2 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

10.2.1. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.2.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.2.3. Emitir declaração para efeito de recebimento DEFINITIVO, com base nos relatórios e documentações apresentadas pelo(s) fiscal(is) da contratação.

10.2.4. Fiscalizar e examinar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com base nas documentações juntadas pelo fiscal da contratação, podendo, também, solicitar

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

quaisquer documentos para comprovar validade e autenticidade das certidões ou de outros documentos pertinentes, caso necessário.

10.2.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução do serviço, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.2.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.2.7. Enviar a documentação pertinente, nos prazos e condições determinadas no Decreto Legislativo nº 03, de 27 de dezembro de 2023 e em Portaria regulamentar, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

10.2.8. Além do disposto acima, o modelo de gestão e fiscalização obedecerão as rotinas, regras e diretrizes regulamentadas no Decreto Legislativo nº 03, de 27 de dezembro de 2023 e na(s) Portaria(s) deste Órgão e suas modificações, que visem regular suas atuações no âmbito da Câmara Municipal de Carangola.

10.3. INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS FISCAIS E GESTORES À CONTRATAÇÃO

10.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.3.2. Ficam designados como Fiscal Titular da Contratação o servidor Vinicius do Carmo Batista, como Fiscal Substituta a servidora Taciane Dias Frigério, como Gestor Titular o servidor André Carim de Oliveira e como Gestor Substituto a servidora Danielle Lopes de Oliveira.

11. VISTORIA

11.1. A despeito de não existir tal exigência, estará franqueada aos interessados a vistoria ao local onde serão realizados os serviços, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços. A licitante poderá vistoriar o local onde serão

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

executados os serviços desde que em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário.

11.2. Diante do exposto é recomendável vistoria ao local pelas licitantes para que conheçam as condições e possíveis trajetos na instalação dos equipamentos de ar condicionado. Inclusive procedendo à análise de todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais onde serão realizadas as medições, dimensões e padrões adotados, assim como eventuais dificuldades para a instalação dos equipamentos condicionadores de ar, execução dos serviços e demais informações necessárias à elaboração da proposta, para que possam dimensionar e certificar-se dos serviços que serão executados;

11.3. A vistoria é importante para que a vencedora obtenha conhecimento das especificidades do local onde será entregue e instalado o aparelho (Câmara Municipal de Carangola, contato: Thiago Frossard Delpácio, Tel. (32) 3741-1970, e-mail camara@camaracarangola.mg.gov.br);

11.4. O Termo de vistoria conforme Anexo I, declarando que a empresa representada por um profissional que seja do quadro de pessoal da licitante, procedeu vistoria nas instalações do Câmara Municipal de Carangola e tomou conhecimento de todas as condições necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, de forma a subsidiar a formulação de sua proposta.

11.5. Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos, sendo necessária declaração das licitantes de que conhecem as condições locais para a execução do objeto, conforme Acórdão nº 983/2008-TCU-Plenário;¹

12. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

12.1. O período de garantia dos equipamentos deverá ser contado a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo;

¹ https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-40798/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 12.2. A licitante vencedora deverá fornecer garantia das instalações por 24 (vinte e quatro) meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos;
- 12.3. Em se tratando dos compressores a fabricante deverá disponibilizar garantia de no mínimo 10 (dez) anos para estes itens;
- 12.4. A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada atender no prazo de 5 (cinco) dias úteis qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados;
- 12.5. A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável, durante a garantia, pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, salvo quando identificada responsabilidade da contratante;
- 12.6. No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica/manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal;
- 12.7. A assistência técnica deverá solucionar a ocorrência, após sua abertura pela Câmara Municipal de Carangola, entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, em até 10 (dez) dias, ao final dos quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ou superior.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratado.

Câmara Municipal de Carangola, em 09 de fevereiro de 2026.

Thiago Frossard Delpácio

Chefe de Gabinete

14. Despacho

- 14.1. Conforme o Termo de referência que se apresenta, APROVO o presente, conforme as informações prestadas neste documento, quanto as descrições, valores e quantitativos apresentados, dentre outros, e neste ato, AUTORIZO o prosseguimento das formalidades subsequentes para a seleção e contratação do objeto deste TR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

Luciano Amaral de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Carangola/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

ANEXO II – Minuta Contratual

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0X/202X

Termo de Contrato para XXXXXXXXXXXXXXXX,
que entre si fazem a Câmara Municipal de
XXXXXXXXXXXX e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço), nº XXX, Bairro XXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), Presidente da Câmara Municipal de XXXXXXXXXXXX no biênio (prazo do mandato), doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, nome fantasia XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço), nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a), Sr(a). (nome completo), doravante denominada de **CONTRATADA**, decorrente do Processo nº XXXX/20XX, Dispensa/Pregão nº XXXX/20XX, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de 3 (três) aparelhos de ar condicionado modelo *Split*, sendo 2 (dois) aparelhos com potência de 12.000 (doze mil) Btus e 1 (um) com potência de 18.000 (dezoito mil) Btus, conforme as condições estabelecidas no termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 (doze mil) Btus, especificações item 2.1.1.	UN	2		
2	Instalação do Item 5.2.1.2, a distância até o quadro elétrico de aproximados 2 (dois) metros (a ser instalado entre forro de gesso e laje). A distância horizontal entre a condensadora e a evaporadora é estimada em 3 (três) metros (condensadora instalada no telhado).	Ser	1	R\$	R\$
3	Instalação do Item 5.2.1.3, a distância até o quadro elétrico de aproximados 3 (três) metros (a ser instalado entre forro de gesso e laje). A distância vertical entre a condensadora e a evaporadora é estimada em 3 (três) metros (condensadora instalada no telhado).	Ser	1	R\$	R\$
4	Aparelho de Ar Condicionado 18.000 (dezoito mil) Btus, especificações item 2.1.2.	UN	1	R\$	R\$
5	Instalação do Item 5.2.1.1, a distância até o quadro elétrico de aproximados 3 (três) metros (a ser instalado entre forro de gesso e laje). A distância horizontal entre a condensadora e a evaporadora é estimada em 2 (dois) metros (condensadora instalada na parede externa).	Ser	1	R\$	R\$

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

VALOR TOTAL (R\$)	R\$
-------------------	-----------

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital de licitação, a Proposta da Contratada, e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação será pelo período de XX de XXXXXXXX de 20XX a XX de XXXXXXXX de 20XX, na forma do artigo XXX da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a possibilidade legal e a conveniência da Contratante, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), com valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo apurados na entrega da nota fiscal e pagos nas formas e condições estabelecidas abaixo.

4.2. O pagamento efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal pelo Fiscal do contrato.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando atestado a execução do objeto do contrato.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. O valor descrito acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão do efetivamente entregue pela Contratada.

4.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, bem como outros meios eficazes autorizados e convencionado entre as partes;

4.7. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, o que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

4.10. A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

4.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, para incidência da correção monetária em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

5.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Elemento de Despesa nº XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Desdobramento da Despesa nº XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A Contratada se compromete a entregar o objeto contratado de acordo com o Termo de referência e neste Contrato, na sede da Câmara Municipal de Carangola.

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

7.3. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato

7.5. Os prazos de entrega e execução serão conforme o estabelecido no Termo de Referência (TR).

7.6. Os prazos para entrega e instalação estabelecidos no TR ficam suspensos quando os motivos dos eventuais atrasos não for proveniente de falha da Contratada, devendo ser comprovado por esta última.

7.7. Os aparelhos serão vistoriados previamente a instalação e, posteriormente, para ateste do funcionamento, pela Fiscalização nomeada para o contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estabelecido pelo Termo de referência e no constante neste Contrato;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações avençadas pela Contratada;

8.3. Receber o objeto deste contrato nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições previstas, constatada a regularidade do objeto contratado;

8.6. Caso necessário, assegurará, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da Contratada nos setores para cumprimento das obrigações;

8.7. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do contrato, exceto os definidos como de exclusiva responsabilidade da Contratada;

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de um mês;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução da presente contratação;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 9.2. Responsabilizar-se através do seu representante legal ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;
- 9.4. Prestar os serviços contratados conforme estabelecidos no termo de referência e neste instrumento contratual;
- 9.5. Atender às determinações regulares, na constância do contrato, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior;
- 9.6. Comunicar, imediatamente, ao(s) representante(s) da Contratante qualquer fato que interfira na execução normal desta contratação;
- 9.7. Indicar e designar, formalmente, mantendo Preposto aceito pela Contratante, para representá-la durante toda a execução do contrato;
- 9.8. Responsabilizar-se de entregar os equipamentos e suas instalações, nos locais indicados, nos prazos e condições previstos no TR;
- 9.9. Examinar os equipamentos para que sejam novos e acondicionados em embalagens originais lacradas, garantindo a integridade dos materiais, conforme indicados pela fabricante;
- 9.10. A instalação dos equipamentos deve obedecer fielmente o manual do fabricante e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 9.11. Acionar a fabricante e/ou a empresa responsável pela venda realizando todos os trâmites necessários para substituições ou trocas;
- 9.12. Fornecer todos os materiais e acessórios para a instalação, sem custos adicionais, inclusive, eventuais serviços de alvenaria, reparos e pinturas;
- 9.13. Todos os materiais e acessórios utilizados nas instalações devem ser novos e de primeiro uso, com mão de obra especializada de acordo com as especificações técnicas do fabricante.
- 9.14. Observar toda a infraestrutura existente, a distribuição no quadro de energia elétrica e todas as demais necessárias para as instalações adequadas dos equipamentos
- 9.15. Realizar todos os testes de funcionamento dos equipamentos e acessórios;
- 9.16. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/1990) e da garantia contratual, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- 9.17. Prover assistência técnica, durante o período de garantia, no local da entrega e instalação dos equipamentos;
- 9.18. Fornecer todos os manuais de instalação, garantias e operação dos equipamentos fornecidos;
- 9.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus preposto;
- 9.20. Reparar, corrigir ou reconstituir remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, nas partes do objeto contratado os quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 9.22. Observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas quando da realização do objeto do contrato que são de inteira responsabilidade da Contratada;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.24. Apresentar, quando solicitado, ao fiscal ou gestor do contrato, os comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato;
- 9.25. A inadimplência quanto aos encargos não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 9.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO MATERIAL E DO SERVIÇO

- 10.1. A garantia integra o suporte e a assistência técnica total do serviço de instalação e dos equipamentos, durante o período de garantia, provenientes de erros técnicos, humanos ou de fabricação, sem custos a Contratada;
- 10.2. Os prazos definidos na sequência referem-se a cobertura contra defeitos durante o período estabelecido, excetuando o mau uso, sendo:
- 10.2.1. de 24 (vinte e quatro) meses para os serviços de instalação, computado após emissão do comprovante de recebimento definitivo;
- 10.2.2. de 10 (dez) anos dos compressores, a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo;
- 10.3. Na hipótese de a Contratada ou a fábrica oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá;
- 10.4. Entregar, obrigatoriamente, o Termo de Garantia no ato da conclusão dos serviços, sob pena de não lhe ser fornecido sequer o recebimento provisório;
- 10.5. Todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de novos produtos serão de responsabilidade da Contratada.
- 10.6. No caso de falhas ou defeitos encontrados, a **Fiscalização do Contrato acionará a Contratada descrevendo por meio de ligação telefônica, Whatsapp, e-mail ou qualquer forma de comunicação eficaz;**
- 10.7. Surgindo algum problema nas instalações ou aparelhos, o atendimento presencial no local das instalações, após notificação expedida pela Fiscalização do contrato, será de até 5 (cinco) dias úteis, com resolução em até 10 (dez) dias úteis;
- 10.8. O atendimento presencial no local das instalações, será de até 5 (cinco) dias úteis, após recebimento da comunicação da Contratante e, prazo de até 10 (dez) dias úteis para substituir os produtos defeituosos por outros novos ou reparos, sem custo adicional.
- 10.9. Os prazos acima definidos ficarão suspensos quando a troca de peças demandarem de terceiros, devendo ser comprovada à Contratante;
- 10.10. Aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, principalmente, no que se refere aos artigos 12 e 14, §1º e 50.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto obedecem, propriamente, os constantes no termo de referência e neste Contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

11.2. A presente contratação terá, durante sua vigência, a atuação e acompanhamento integral do(a) Gestor(a) e do(s) Fiscal(is), nomeados mediante Portaria expedida pela Câmara Municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Incorre em infração administrativa o Contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Cometida qualquer das infrações discriminadas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, fica submetida às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções legalmente previstas:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

12.3.3. Declaração de idoneidade para licitar e contratar.

12.3.4. Multa:

12.3.4.1. Moratória diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual, sendo que, a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.3.4.2.

12.3.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021

16. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Carangola, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente em igual teor e forma, para um só efeito.

Carangola/MG, XX de XXXXX de 20XX.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

Presidente – Biênio 20...-20...

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Visto Jurídico:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OAB/MG nº

Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

_____ (nome da empresa)_____, CNPJ nº_____,
sediada _____ (endereço)_____, por intermédio de seu representante legal
infra assinado, e para os fins do Processo Administrativo nº xx/202x Dispensa por Limite nº
xx/202x, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que: a) vistoriou os imóveis
relacionados ao item 5.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), onde serão prestados
os respectivos serviços, estando ciente das condições dos equipamentos existentes, e o que
mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação, não
podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das instalações, para efeito de
orçamento e elaboração das planilhas de custos, bem como para a disponibilização da mão
de obra e dos equipamentos necessários à execução dos serviços. b) que tem pleno
conhecimento das condições do local e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos,
assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para
quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o
órgão licitador.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

ANEXO IV – Tabela de Valores Estimados

LOTE I - Ar Condicionado 12.000 (doze mil) Btus					
Item	Material	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 (doze mil) Btus, especificações item 2.1.1 do Termo de Referência.	Unid	2	R\$ 3.890,00	R\$ 7.780,00
2	Instalação do Item 5.2.1.2, Termo de Referência, a distância até o quadro elétrico de aproximados 2 (dois) metros (a ser instalado entre forro de gesso e laje). A distância horizontal entre a condensadora e a evaporadora é estimada em 3 (três) metros (condensadora instalada no telhado).	Ser	1	R\$ 804,36	R\$ 804,36
3	Instalação do Item 5.2.1.3, Termo de Referência, a distância até o quadro elétrico de aproximados 3 (três) metros (a ser instalado entre forro de gesso e laje). A distância vertical entre a condensadora e a evaporadora é estimada em 3 (três) metros (condensadora instalada no telhado).	Ser	1	R\$ 804,36	R\$ 804,36
Total					R\$ 9.388,72

Lote II - Ar Condicionado 18.000 (dezoito mil) Btus					
Item	Material	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Aparelho de Ar Condicionado 18.000 (dezoito mil) Btus, especificações item 2.1.2, Termo de Referência.	Unid	1	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

2	Instalação do Item 5.2.1.1, Termo de Referência, a distância até o quadro elétrico de aproximados 3 (três) metros (a ser instalado entre forro de gesso e laje). A distância horizontal entre a condensadora e a evaporadora é estimada em 2 (dois) metros (condensadora instalada na parede externa).	Ser	1	R\$ 949,00	R\$ 949,00
Total					R\$ 4.948,00